



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2025/PC-PI

Dispõe sobre os procedimentos para o recolhimento cautelar e a restituição de arma de fogo institucional de policiais civis afastados para tratamento de saúde em razão de transtornos psicológicos e/ou psiquiátricos.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar n.º 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos padronizados para o recolhimento de armas de fogo de policiais civis em licença para tratamento de saúde em razão de transtornos psicológicos e/ou psiquiátricos, visando resguardar a segurança do próprio servidor, de seus familiares e da sociedade;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela integridade física e psíquica de seus servidores e pelo uso adequado do armamento institucional;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), que estabelece a necessidade de comprovação de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo;

CONSIDERANDO a importância de garantir que o porte de arma de fogo seja exercido apenas por servidores policiais em plenas condições de saúde física e mental, avaliadas por perícia médica oficial;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a medida de segurança com o respeito à dignidade e à privacidade do policial civil em tratamento da própria saúde.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem o intuito de estabelecer no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí os procedimentos para o recolhimento cautelar e a posterior restituição da arma de fogo institucional, e que estejam na posse de policiais civis afastados para tratamento de saúde, em razão de transtornos psicológicos e/ou psiquiátricos, e que a posse e/ou porte do armamento possa colocar em risco a integridade física do servidor, nos termos disciplinados neste ato normativo.

Parágrafo Único. Para efeitos dessa Instrução Normativa considera-se policiais civis os servidores dos cargos de Delegado de Polícia, Perito Oficial Criminal e Oficial Investigador de Polícia.

CAPÍTULO II

DO RECOLHIMENTO CAUTELAR

Art. 2º O recolhimento da arma de fogo institucional ocorrerá quando o policial civil for afastado de suas funções, mediante a concessão de licença para tratamento de saúde em razão de transtornos psicológicos e/ou psiquiátricos, em decorrência de laudo ou parecer emitido por perícia médica oficial que, explícita ou implicitamente, contraindique o porte de arma de fogo.

§1º A medida prevista no *caput* aplicar-se-á, obrigatoriamente, nos casos de licença para tratamento de saúde por transtornos psicológicos e/ou psiquiátricos.

§2º Em outros casos de licença médica, o recolhimento poderá ser recomendado pela perícia médica oficial, conforme a natureza da enfermidade.

§3º O policial civil também poderá apresentar voluntariamente a arma de fogo institucional ou particular, da qual tenha registro junto ao órgão competente (SINARM/Polícia Federal), ainda que não tenha passado por perícia médica oficial, se por alguma circunstância pessoal e transitória, entenda não está apto ao porte e/ou posse do armamento.

§4º Se por algum evento de força maior, a gestão superior da Polícia Civil entenda necessário o recolhimento cautelar da arma de fogo institucional em poder do servidor, esta poderá adotar as providências necessárias ao recolhimento do armamento, através de ato devidamente fundamentado.

Art. 3º O chefe imediato do policial civil, ao ser comunicado oficialmente do afastamento do servidor, deverá notificá-lo para que este proceda à entrega imediata do armamento.

§1º O recolhimento será formalizado por meio do preenchimento do "**Termo de Recolhimento Cautelar**", disponível no Sistema Eletrônico de Informações da Polícia Civil (Sei).

§2º A arma de fogo e as munições institucionais deverão ser recolhidas pela chefia imediata e encaminhadas à Divisão de Armas e Munições da Polícia Civil - DAM, em conformidade com as normas de segurança, não afastando a possibilidade do próprio servidor afastado apresentá-la diretamente à DAM.

Art. 4º A recusa injustificada do policial em efetuar a entrega do armamento configurará descumprimento de dever funcional, sujeitando-o à apuração disciplinar, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Art. 5º Compete à Corregedoria da Polícia Civil ajuizar, quando necessário, pedido judicial de busca e apreensão dos armamentos, carregadores e munições.

Art. 6º Caso o policial civil seja afastado por perícia médica oficial que, explícita ou implicitamente, contraindique o porte e/ou a posse de arma de fogo, e este possua arma de fogo de sua propriedade (particular), a unidade de lotação deverá comunicar o fato à Divisão de Armas e Munições, que oficiará ao órgão competente (SINARM/Polícia Federal) para a adoção das providências que entender pertinentes.

CAPÍTULO III

DA RESTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 7º A restituição do armamento recolhido nos termos desta Instrução Normativa, fica condicionada ao término da licença médica e à apresentação de novo laudo da perícia médica oficial que ateste, de forma expressa, a plena capacidade laborativa para o exercício da função policial, incluindo a aptidão para o porte e uso de arma de fogo.

Art. 8º De posse do laudo pericial favorável, o servidor policial deverá requerer a restituição de seus equipamentos à Divisão de Armas e Munições, que formalizará a devolução mediante o preenchimento do "**Termo de Restituição de Equipamentos**" disponível no Sistema Eletrônico de Informações da Polícia Civil (Sei).

Art. 9º Na hipótese de recolhimento voluntário do servidor, a restituição do armamento se dará a partir de requerimento formal dirigido à DAM, no qual o servidor deverá declarar está apto ao porte e uso da arma de fogo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Todo o procedimento descrito nesta Instrução Normativa deverá tramitar com o devido sigilo, em respeito à privacidade e à dignidade do servidor, garantindo-se a confidencialidade das informações relativas à sua saúde.

Art. 11. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão deliberados pelo Gabinete do Delegado-Geral.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 13. Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (<https://portal.pi.gov.br/pc/>).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 26 de Setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)

Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado de Polícia**, em 26/09/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020362727** e o código CRC **D4512F60**.